



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 651

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 809

PROCESSO Nº 48.597

De autoria do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, o presente projeto de lei revoga a Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4/6, e vem instruída com o documento de fls. 7.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é no caso específico em tela é concorrente, (L.O.M. art. 45), em face de intentar, no caso, a revogação de norma promulgada pelo Legislativo - Lei Complementar 346/02, que veda a implantação de cemitérios verticais no Município.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei complementar, em face de buscar revogar lei situada no mesmo nível hierárquico. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, eis que envolve medida juridicamente possível. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito - que objetiva revogar norma eivada de vício em sua origem.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

no. 09  
proc. 48.597  
PJ

único do art. 43, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo

S.m.e.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2007.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico